

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBprev. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-01863/2.012

1. PROCESSO TC Nº: 11905/12

### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA NAZERETE DE LUCENA COSTA MORAIS

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 81.684-1, lotada na Secretária da Estado Educação e Cultura .

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03 - 09 - 2009

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 12 - 09 - 2009

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria Nazarete de Lucena Costa Morais**, matrícula 81.684-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-Nº 11905/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd